



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.001799/2017-13**

**ASSUNTO:** Pregão eletrônico nº 0007/2017 (SRP)

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo e permanentes para os laboratórios do curso Técnico em Agropecuária para atender as necessidades do IFC Câmpus Videira.

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa **BENTEC COMÉRCIO SEMENTES LTDA - EPP**, via e-mail datado de 12 de setembro de 2017 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 0007/2017** que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo e permanentes para os laboratórios do curso Técnico em Agropecuária para atender as necessidades do IFC Câmpus Videira.

A empresa **BENTEC COMÉRCIO SEMENTES LTDA - EPP**, apresenta o Pedido de Impugnação com as seguintes razões:

*"...ao verificar as condições para participação no pleito em tela, não verificou a exigência de registro de certificação para o fornecimento de fertilizantes, substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes – MAPA.*

*A questão fica quanto à abstenção da exigência de qualificação técnica para o fornecimento dos materiais em comento, o que afronta as normas do Órgão Técnico competente do MAPA. Tal instrumento é regido pela Lei 6.894/80.*

É o relatório. (art. 50, V da Lei 9.784/99).

## 2. Juízo de Admissibilidade

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2015, é cabível a impugnação por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Deste modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição via o e-mail [licitacoes@ifc-videira.edu.br](mailto:licitacoes@ifc-videira.edu.br), no dia 12/09/2017, e considerando que a sessão pública do pregão está agendada para o dia 20/09/2017 às 09h, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

## 3. Manifestação da Equipe de Apoio

Em razão do gozo de férias na atual data do servidor Rodrigo Zuffo, pregoeiro do câmpus Videira, o caso em epígrafe será julgado pelos demais membros da Equipe de Apoio para licitações, nomeados pela Portaria Nº 79/GAB/DG/CVID/IFC/2017 de 13/03/2017.

A Administração Pública deve seguir os princípios básicos da Constituição de 1988, entre eles o da legalidade, e não pode se furtar do mérito da impugnação, devendo resolvê-la.

A Lei 6.894/80 de 16/12/1980, traz em seu art. 4º:

As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas são obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento.

Examinando o prospecto da empresa **BENTEC COMÉRCIO SEMENTES LTDA - EPP**, e consultas realizada à área técnica (setor requisitante), que serve para embasar esta decisão, observamos assistir





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

---

razão à irrisignação apresentada.

#### 4. Conclusão

Pelo exposto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12 do Decreto 5450/2005, **CONHECEMOS** do pedido de impugnação de Edital, para no mérito **DAR-LHES PROVIMENTO**, e proceder as alterações nas exigências do instrumento convocatório do Pregão nº 0007/2017, e nova abertura do prazo de divulgação.

**Videira, 13 de Setembro de 2017.**

**GISLAINE JULIANOTI CARLESSO**  
Equipe de Apoio de Licitações – Câmpus Videira  
Portaria nº 79 de 13/03/2017

**DIEGO ALAN PEREIRA**  
Equipe de Apoio de Licitações – Câmpus Videira  
Portaria nº 79 de 13/03/2017

**ANA CLAUDIA CAGNIN**  
Equipe de Apoio de Licitações – Câmpus Videira  
Portaria nº 79 de 13/03/2017